



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

0031326



PROJETO DE LEI Nº 05/2025
18/03/2025 11:10
PL 38/2025

PROJETO DE LEI Nº 05/2025

APROVADO

4ª Sessão Ordinária - 17/03/2025

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO CARVALHO

Autoriza a concessão de cartão alimentação aos servidores da administração pública municipal, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores da administração pública municipal, mensalmente, cartão alimentação, por meio magnético, destinado exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais ou para o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares.

§ 1º - O benefício previsto neste artigo também será concedido pelas entidades da administração indireta do Município.

§ 2º - O benefício abrange os servidores efetivos, em comissão e os secretários municipais e equiparados, excluídos os contratados por prazo determinado.

Art. 2º - O crédito mensal do cartão alimentação será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), reajustado anualmente na mesma época e pelo mesmo índice da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais a que se refere o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3º - O benefício de que trata o artigo 1º será concedido a título de prêmio à assiduidade, de caráter indenizatório, e não:

I - tem natureza salarial ou remuneratória nem será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

II - se incorpora, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, nem servirá de base de cálculo de outra vantagem pecuniária;

III - é considerado rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para a seguridade social.

Art. 4º - A concessão do cartão alimentação será devida a todos os servidores, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - que, no período mensal de frequência, o servidor não tenha faltado ao serviço, salvo as ausências consideradas como de efetivo exercício, ou registrado atraso ou saída antecipada que reflita em desconto na remuneração;

II - que o servidor não esteja em gozo de licença, afastamento, cessão ou qualquer outra hipótese em que haja prejuízo da remuneração, inclusive por motivo de suspensão ou processo disciplinar, bem como em gozo de auxílio-reclusão.

Art. 5º - Em caso de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito ao cartão alimentação em relação a cada um deles.

Art. 6º - No mês da admissão, exoneração, aposentadoria ou dos afastamentos de que trata o inciso II do art. 4º, somente fará jus ao benefício o servidor que tiver exercido efetivamente as atribuições de seu cargo por, no mínimo, 15 (quinze) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 7º - O pagamento indevido do cartão alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único - Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 45, de 20 de dezembro de 2018, que trata do regime jurídico dos servidores municipais.

Art. 8º - Observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta lei, o qual poderá ser prorrogado, mediante Decreto do Executivo, por até igual período, a Prefeitura promoverá a contratação de empresa responsável pela administração e fornecimento do cartão alimentação nos termos previstos nesta lei.

§ 1º - Até que se conclua o procedimento administrativo de contratação referido no caput deste artigo, o benefício de que trata esta lei será pago em espécie, na folha de pagamento mensal dos servidores, sem prejuízo da sua natureza indenizatória e demais condições estabelecidas nos artigos 3º e 4º.

§ 2º - Para os servidores já contemplados com o benefício previsto na Lei nº 4.035, de 05 de julho de 2001, e na Lei nº 7.085, de 14 de dezembro de 2018, será assegurada a manutenção do benefício e o pagamento de complemento do valor correspondente ao cartão alimentação atual até o limite de que trata o artigo 2º desta lei, enquanto não concluído o procedimento referido no § 1º.

§ 3º - Fica assegurada a aplicação do disposto nesta lei, em especial o previsto no § 2º deste artigo, aos beneficiários que, na data de sua vigência, já estejam contemplados de acordo com o art. 5º, I da Lei nº 4.035, de 05 de julho de 2001.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.035, de 05 de julho de 2001, e a Lei nº 7.085, de 14 de dezembro de 2018, ressalvados os efeitos de que tratam os §§ 2º e 3º do artigo 8º desta lei.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 17 de março de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.


CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

MENSAGEM LEGISLATIVA PL Nº 05/2025

Indaiatuba, 17 de março de 2025

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 05/2025, que autoriza a concessão de cartão alimentação aos servidores da administração pública municipal, e dá outras providências, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

A propositura em pauta, autoriza o Poder Executivo e as entidades da administração indireta do Município, a conceder aos servidores da administração pública municipal, abrangendo os servidores efetivos, em comissão e os secretários municipais e equiparados, excluídos os contratados por prazo determinado, mensalmente, cartão alimentação, por meio magnético, destinado exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais ou para o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares, de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), reajustado anualmente na mesma época e pelo mesmo índice da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais a que se refere o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Ressalta-se que deverá ser observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da vigência da lei, o qual poderá ser prorrogado, mediante Decreto do Executivo, por até igual período, onde a Prefeitura promoverá a contratação de empresa responsável pela administração e fornecimento do cartão alimentação nos termos previstos no referido projeto.

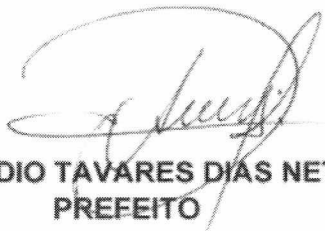
Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara, informo que a(s) norma(s) aludida(s) no projeto se encontra(m) disponível(is) no(s) *link(s)*:

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=2852&texto_consolidado=1

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=6101&texto_consolidado=1

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,



CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CS
RF

Processo nº 3803/2025

Requerente: Gabinete do Prefeito

Assunto: Estudo de Viabilidade – benefício aos servidores públicos

Conforme solicitado no presente expediente, às fls. 02 pelo Exmo. Sr. Prefeito, deve a Secretaria da Fazenda elaborar o cálculo do impacto orçamentário-financeiro em decorrência da pretensão de extensão de benefícios relacionados ao cartão-alimentação dos servidores municipais e acréscimo de valores.

De acordo com o art. 15 da LRF-Lei de Responsabilidade Fiscal, será considerada **não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público**, a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atenda o disposto nos artigos 16 e 17 da referida norma, podendo o ordenador da despesa ser enquadrado em crime contra as finanças públicas, sujeitando-se a reclusão de um a quatro anos.

Além disto, ordenar ou permitir a realização de despesa não autorizada constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário.

Assim, quando se criam, expandem ou aprimoram os serviços públicos, a despesa pública requer os procedimentos de que fala o art. 16:

- Estudo trienal de impacto orçamentário e financeiro;
- Declaração do ordenador da despesa, evidenciando que a nova despesa guarda compatibilidade com os três instrumentos orçamentários (PPA, LDO e LOA).

Além dessas providências, a despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17) requer, adicionalmente, **compensação financeira**, mediante aumento de receita ou corte de despesa, a fim de conferir consistência e segurança na tomada de decisões.

1 – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro - Prefeitura

Custo Anual a ser acrescido na despesa da Prefeitura em decorrência da extensão do cartão alimentação e acréscimo de valores, conforme informações fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos/Pessoal:

- Custo para o exercício de **2025 = R\$ 54.874.944,00**
- Custo para o exercício de **2026 = R\$ 57.618.692,00**
- Custo para o exercício de **2027 = R\$ 60.499.627,00**

Estudo do Impacto Trienal da Despesa - Prefeitura

Valor da despesa no 1º exercício (2025)	R\$ 54.874.944,00	(A)
Superávit financeiro de 2024 (*estimativa)	R\$ 50.000.000,00	(B)
(+) Receita orçamentária esperada em 2025 disponível para a Prefeitura	R\$ 1.719.149.000,00	(C)
(=) Disponibilidade de caixa para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2025	R\$ 1.769.149.000,00	(D)
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício (2025)	3,19%	(A/C)
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício (2025)	3,10%	(A/D)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

06/06

Valor da despesa no 2º exercício (2026)	R\$ 57.618.692,00	(A)
Superávit financeiro de 2025 (*estimativa)	R\$ 50.000.000,00	(B)
(+) Receita orçamentária esperada em 2026 (*estimativa) disponível para a Prefeitura	R\$ 1.805.106.000,00	(C)
(=) Disponibilidade de caixa para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2026 (*estimativa)	R\$ 1.855.106.000,00	(D)
Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício (2026)	3,19%	(A/C)
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício (2026)	3,11%	(A/D)

Valor da despesa no 3º exercício (2027)	R\$ 60.499.627,00	(A)
Superávit financeiro de 2026 (*estimativa)	R\$ 50.000.000,00	(B)
(+) Receita orçamentária esperada em 2027 (*estimativa) disponível para a Prefeitura	R\$ 1.895.361.000,00	(C)
(=) Disponibilidade de caixa para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2027 (*estimativa)	R\$ 1.945.361.000,00	(D)
Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício (2027)	3,19%	(A/C)
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício (2027)	3,11%	(A/D)

Observação: a estimativa da receita orçamentária utilizada para os exercícios de 2026 e 2027 limitou-se a variação inflacionária, considerando que as informações do Anexo I do PPA vigente abrangem o período de 2022 a 2025 e que o próximo PPA para o período de 2026 a 2029 somente será elaborado no decorrer deste exercício.

2 – Declaração do ordenador da despesa sobre a compatibilidade do novo gasto com os planos orçamentários do Município

No enfoque da Lei Complementar nº 101/00, despesa obrigatória de caráter continuado é a que atende às seguintes condições:

- Tem natureza **corrente**;
- Decorre de ato normativo ou de lei específica, que não seja a do orçamento anual;
- Prolonga-se por, pelo menos, dois exercícios financeiros.

Pelo exposto, concluímos que a despesa pretendida se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, e, portanto, **há necessidade legal de compensação**, seja através de aumento permanente de receita (esta entendida como a proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição); ou, pela redução permanente de despesa, sendo que a despesa obrigatória de caráter continuado **não** poderá ser executada antes da implementação dessas medidas.

Conforme demonstrado no estudo trienal de impacto orçamentário-financeiro da despesa elaborado no item 1, o valor anual é relevante no contexto do orçamento municipal, porém, neste momento, incapaz de comprometer as metas de resultados fiscais da Administração.

Diante da exposição supra, informamos que os recursos orçamentários e financeiros para a execução deste gasto **no exercício de 2025** encontram-se desde já assegurados, através de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, amparando eventual necessidade de abertura de crédito adicional suplementar, considerando que a despesa poderá ser suportada



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

07
Bef

pelas dotações orçamentárias previstas ou suplementadas no que for necessário, utilizando como fundo de suprimento o excesso de arrecadação ou alternativamente o Superávit Financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício de 2024.

Desta forma, pelo acima exposto, **há disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros** que viabilizam a extensão de benefícios relacionados ao cartão-alimentação dos servidores municipais com acréscimo de valores a partir do corrente exercício e, a referida despesa é compatível com as normas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não comprometendo, portanto, o atingimento das metas fiscais, o equilíbrio das contas públicas e nem o limite percentual de despesas com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), de que trata a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), considerando que o benefício não se enquadra nesta categoria de despesa.

A compensação financeira, para os exercícios vindouros, se dará através do aumento permanente das seguintes receitas, conforme demonstrativos anexos:

- ✓ IPTU
- ✓ ISSQN
- ✓ transferência do FUNDEB
- ✓ transferência de recursos do Governo do Estado de São Paulo para a área da saúde (Tabela SUS Paulista)

TOTALIZAÇÃO DE RECURSOS PARA
GERAÇÃO DE NOVAS DESPESAS

Origem	Valores (R\$)
ISSQN	45.000.000,00
IPTU	5.200.000,00
FUNDEB	7.700.000,00
SUB-TOTAL	57.900.000,00
Saúde	37.400.000,00
TOTAL	95.300.000,00

Isso porque as medidas compensatórias reclamadas pela LRF não se realizam somente pela ação direta do Poder Público. Fundada no crescimento econômico local e no aumento de unidades no cadastro imobiliário, com mais unidades lançadas, a ampliação permanente da base tributária pode, de igual modo, compensar a nova despesa.

Neste sentido, a despesa obrigatória de caráter continuado, aqui tratada, amparar-se-á nos próximos exercícios na ampliação permanente da base de cálculo do IPTU e do ISSQN e no acréscimo das transferências do FUNDEB e para a área da saúde, ressaltando que o acréscimo de receita vinculada possibilita o redirecionamento de recursos do Tesouro.

Cabe aqui uma **ressalva importantíssima** quanto ao acompanhamento constante da evolução da receita do ICMS e do ISSQN nos próximos anos, principalmente por conta da regulamentação da **Reforma Tributária** que está em andamento.

O ICMS merece atenção porque é a maior fonte de arrecadação da Prefeitura, enquanto o ISSQN, porque é a receita municipal com maior potencial de crescimento. Porém, ambas estarão sujeitas as modulações da reforma tributária brasileira, aprovada pelo Congresso Nacional, até que ocorra a substituição definitiva pelo Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS), prevista para ocorrer em 2033, quando serão definitivamente extintos os atuais impostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Essa mudança visa simplificar a legislação, reduzir a carga tributária sobre as empresas e aumentar a arrecadação de forma mais justa e eficiente; e, embora a transição para o novo sistema esteja programada para ocorrer de forma gradual, se estendendo por vários anos, ainda não é possível dimensionar os seus efeitos, gerando muitos desafios e incertezas não somente para os contribuintes, mas também para a Administração Municipal.

Fato é que a equação do equilíbrio orçamentário depende do controle de duas variáveis: a receita e a despesa, e este controle deve ser permanente.

A Secretaria da Fazenda não tem conhecimento de todos os processos em trâmite quanto à assunção de novas despesas por parte da nova Administração.

Esta análise restringe-se a um caso específico e isolado, de forma que, em havendo outras situações que demandem a geração de despesas ou assunção de obrigações, **entendemos imprescindível levar tal análise ao conhecimento do Exmo. Sr. Prefeito para que avalie quanto à conveniência e oportunidade na implantação de tal medida, em função das prioridades da Administração.**

Em relação ao estudo de impacto orçamentário-financeiro das entidades da administração indireta, cabe a cada unidade integrante do orçamento municipal elaborar o demonstrativo.

Indaiatuba, em 13 de fevereiro de 2025

Marcos Paulo de Oliveira
Secretário da Fazenda

Paula Fernanda Sciamarelli
Secretária Adjunta da Fazenda
Responsável pelo Planejamento Orçamentário

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

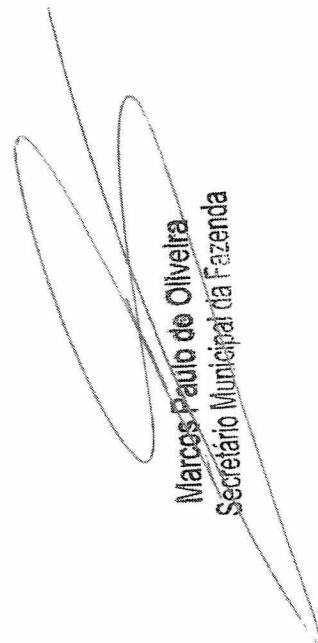
CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Valor Atual 504,00
Valor Proposto 1.200,00

ÁREA	SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA			DIFERENÇA		
	Qtde. funcionários beneficiados	Valor Mensal	Valor Anual	Qtde. funcionários beneficiados	Valor Mensal	Valor Anual	Qtde. funcionários beneficiados	Valor Mensal	Valor Anual
Saúde	600	302.400,00	3.628.800,00	1.233	1.479.600,00	17.755.200,00	633	1.177.200,00	14.126.400,00
Educação	2.865	1.443.960,00	17.327.520,00	2.908	3.489.600,00	41.875.200,00	43	2.045.640,00	24.547.680,00
Demais Secretarias	1.057	532.728,00	6.392.736,00	1.569	1.882.800,00	22.593.600,00	512	1.350.072,00	16.200.864,00
TOTAL	4.522	2.279.088,00	27.349.056,00	5.710	6.852.000,00	82.224.000,00	1.188	4.572.912,00	54.874.944,00

Para os exercícios seguintes, considerando um reajuste de 5%:

2026 57.618.692,00
2027 60.499.627,00


Marcos Paulo de Oliveira
Secretário Municipal da Fazenda


Paula F. Sciamarelli
Secretária Adjunta da Fazenda

CENÁRIO ATUAL		
VALOR UNITÁRIO:	R\$	504,00
QUANTIDADE DE SERVIDORES ATENDIDOS:		96
VALOR UTILIZADO EM 2024:	R\$	474.133,55
VALOR UTILIZADO EM 2024 + 5% DE ATUALIZAÇÃO:	R\$	497.840,23

PROJEÇÃO DE CENÁRIO PROPOSTO		
VALOR UNITÁRIO PROPOSTO:	R\$	1.200,00
QUANTIDADE DE SERVIDORES QUE SE PROPÕE ATENDER:		152
VALOR MENSAL PROJETADO:	R\$	182.400,00
VALOR PROJETADO PARA 12 MESES:	R\$	2.188.800,00

VALOR EMPENHADO EM 2025:	R\$	532.000,00
VALOR PROJETADO PARA 12 MESES:	R\$	2.188.800,00

VALOR A SUPLEMENTAR:	R\$	1.656.800,00
----------------------	-----	--------------

Observada a demonstração acima, e considerando que estão previstos para esse fim, no orçamento vigente, R\$ 532.000,00; seria necessária suplementação orçamentária e respectivo repasse de suprimentos financeiros no valor estimado de R\$ 1.656.800,00. Para os exercícios vindouros, o valor ora projetado deverá ser considerado na elaboração das peças de planejamento, como a LOA - Lei Orçamentária Anual.

Ficamos à disposição.

Atenciosamente,

Luciana dos Anjos S. Fanger

Departamento Financeiro

Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC

(19) 3801-8688 - Ramal 252

Em qui., 13 de fev. de 2025 às 13:25, Cintia Arcanjo <dp02@fiec.com.br> escreveu:

Boa Tarde, Luciana!

Em atenção a uma solicitação da Secretaria da Fazenda, estamos fazendo o levantamento do impacto financeiro que o reajuste do valor do vale alimentação para R\$1.200,00 para todos os servidores efetivos traria para a FIEC.

Atualmente temos 96 servidores recebendo recarga no valor de R\$ 504,00, caso a alteração se confirme, teremos 152 servidores recebendo a recarga de R\$ 1.200,00, representando um aumento de R\$ 134.016,00 por mês.

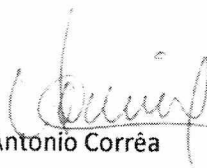
Pedimos a gentileza de verificar se o orçamento da FIEC comporta tal alteração.

Att,

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, **ANTONIO CORRÊA**, Superintendente do SEPREV, na qualidade de Ordenador da Despesa, DECLARO, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101 de 2000, que as despesas resultantes da majoração do auxílio alimentação para R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), extensivo a todos os servidores desta autarquia, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do presente exercício financeiro e dos exercícios de 2026 e 2027, e que existe previsão de recursos orçamentários e financeiros suficientes sem depender do aumento das contribuições ou cortes de despesas.

Indaiatuba, 13 de fevereiro de 2025



Antonio Corrêa

Superintendente



Projeção do Impacto Financeiro para o aumento do valor do benefício "VALE-ALIMENTAÇÃO"

	A	B	A x B	C	D = C - B	E = A x D	A x C		
COD.	CARGO	REF.	QTDE DE SERVIDORES	BENEFÍCIO ATUAL	DESPESA ATUAL	NOVO BENEFÍCIO	AUMENTO NO BENEFÍCIO	AUMENTO NA DESPESA	DESPESA TOTAL
1	ASSESSOR DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	C - 07	1	0,00	0,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00
2	DIRETOR DE ÁREA	C - 07	3	0,00	0,00	1.200,00	1.200,00	3.600,00	3.600,00
3	ASSESSOR DE SUPERINTENDÊNCIA	C - 08	2	0,00	0,00	1.200,00	1.200,00	2.400,00	2.400,00
4	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	C - 09	13	0,00	0,00	1.200,00	1.200,00	15.600,00	15.600,00
5	CHEFE DE GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA	C - 10	1	0,00	0,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00
6	AUXILIAR DE CONTROLE DE ACESSO	EF - I	4	504,00	2.016,00	1.200,00	696,00	2.784,00	4.800,00
7	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	EF - I	1	504,00	504,00	1.200,00	696,00	696,00	1.200,00
8	OFICIAL DE APOIO OPERACIONAL	EF - I	35	504,00	42.840,00	1.200,00	696,00	59.160,00	102.000,00
9	AUXILIAR DE CONTROLE DE QUALIDADE	EF - II	4	504,00	2.016,00	1.200,00	696,00	2.784,00	4.800,00
10	COZINHEIRO	EF - II	7	504,00	3.528,00	1.200,00	696,00	4.572,00	8.400,00
11	MONITOR CULTURAL	EF - II	1	504,00	504,00	1.200,00	696,00	696,00	1.200,00
12	TELEFONISTA	EF - II	16	504,00	8.064,00	1.200,00	696,00	11.136,00	19.200,00
13	GUARDA VIDAS	EF - III	0	504,00	0,00	1.200,00	696,00	0,00	0,00
14	MOTORISTA	EF - III	16	504,00	9.072,00	1.200,00	696,00	12.528,00	21.600,00
15	OPERADOR DE MÁQUINAS	EF - IV	22	504,00	11.088,00	1.200,00	696,00	15.312,00	26.400,00
16	AGENTE DE MANUTENÇÃO	EF - IV	103	504,00	51.912,00	1.200,00	696,00	71.688,00	123.600,00
17	AGENTE DE SANEAMENTO	EM - I	25	504,00	12.600,00	1.200,00	696,00	17.400,00	30.000,00
18	ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	EM - I	60	504,00	30.264,00	1.200,00	696,00	48.936,00	79.200,00
	AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	EM - II	1	504,00	504,00	1.200,00	696,00	696,00	1.200,00
	AGENTE DE SUPRIMENTOS	EM - II	3	504,00	1.512,00	1.200,00	696,00	2.088,00	3.600,00
21	ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS	EM - II	0	504,00	0,00	1.200,00	696,00	0,00	0,00
22	COMPRADOR	EM - II	1	504,00	504,00	1.200,00	696,00	696,00	1.200,00
23	MECÂNICO GERAL	EM - II	3	504,00	1.512,00	1.200,00	696,00	2.088,00	3.600,00
24	ARTE FINALISTA	EM - II	1	504,00	504,00	1.200,00	696,00	696,00	1.200,00
25	AGENTE FISCAL	EM - III	55	504,00	27.720,00	1.200,00	696,00	38.280,00	66.000,00
26	TECNICO EM CONTROLE DE QUALIDADE	EM - III	16	504,00	7.560,00	1.200,00	696,00	10.440,00	18.000,00
27	TECNICO DE MANUTENCAO ELETROELETRONICA	EM - III	9	504,00	4.536,00	1.200,00	696,00	6.264,00	10.800,00
28	TECNICO DE MANUTENCAO EM COMPUTADORES	EM - III	5	504,00	2.520,00	1.200,00	696,00	3.480,00	6.000,00
29	TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	EM - III	0	504,00	0,00	1.200,00	696,00	0,00	0,00
30	TECNICO EM AGRIMENSURA	EM - III	2	504,00	1.008,00	1.200,00	696,00	1.392,00	2.400,00
31	TECNICO EM EDIFICACOES	EM - III	10	504,00	5.040,00	1.200,00	696,00	6.960,00	12.000,00
32	TECNICO EM SISTEMAS DE SANEAMENTO	EM - III	59	504,00	29.736,00	1.200,00	696,00	41.084,00	70.800,00
33	TECNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO	EM - III	0	504,00	0,00	1.200,00	696,00	0,00	0,00
34	TECNICO MECANICO DE MANUTENCAO	EM - III	3	504,00	1.512,00	1.200,00	696,00	2.088,00	3.600,00
35	ANALISTA TECNICO ADMINISTRATIVO	ES - I	6	0,00	0,00	1.200,00	1.200,00	7.200,00	7.200,00
36	TESOUREIRO	ES - I	1	0,00	0,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00
37	ANALISTA AMBIENTAL	ES - I	1	0,00	0,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00
38	ANALISTA JURIDICO	ES - I	0	0,00	0,00	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00
39	ESPECIALISTA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO	ES - I	7	0,00	0,00	1.200,00	1.200,00	8.400,00	8.400,00
40	ARQUITETO	ES - II	0	0,00	0,00	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00
41	ASSISTENTE SOCIAL	ES - II	1	0,00	0,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00
	BIOLOGO	ES - II	4	0,00	0,00	1.200,00	1.200,00	4.800,00	4.800,00
	CONTADOR	ES - II	1	0,00	0,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00
44	ENGENHEIRO - ESPECIALIDADE	ES - II	12	0,00	0,00	1.200,00	1.200,00	14.400,00	14.400,00
45	NUTRICIONISTA	ES - II	1	0,00	0,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00
46	PROCURADOR JURIDICO	PR - II	1	0,00	0,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00
47	SUPERINTENDENTE	SUBSIDIO	1	0,00	0,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00
575				ATUAL (MÊS)	261.576,00	IMPACTO TOTAL (MÊS)	426.424,00	163,79%	690.000,00
				ATUAL (ANO)	3.138.912,00	IMPACTO TOTAL (ANO)	5.141.088,00	163,79%	8.280.000,00

Comprou declarar que o SAAE dispõe - no exercício de 2025 e seguintes, de recursos orçamentários e financeiros suficientes para suprir as despesas oriundas do impacto supracitado, que correrão às expensas da rubrica orçamentária nº 03.01.01.17.512.0023.2001.3.3.90.39.42

INDAIATUBA, 14 DE FEVEREIRO DE 2025

DIOGO ALEXANDRE VALEZIN
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

SANDRO DE ALMEIDA LOPES CORAL
SUPERINTENDENTE